

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DELCA
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nº DE FLS.: 02 (INCLUINDO ESTA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022:

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H – UNIDADE PETRÓPOLIS I – CENTRO, SITUADA À RUA WASHINGTON LUÍS, Nº 600, NO CENTRO DA CIDADE DE PETRÓPOLIS/RJ, CONTEMPLANDO A REFORMA INTERNA DA UNIDADE E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO.

PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESAS LICITANTES:

A – Questionamento 01:

2.1.14) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional **comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação**, em nome de profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Engenheiro Civil ou Arquiteto), que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico da licitante. Tal (ais) atestado (s), devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, deverá (ão) ter sido emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT); **(grifo nosso)**

De acordo com item 2.1.14, considerando, **salvo engano desta licitante**, que não encontramos no edital quantidade mínima exigida de serviços que devem ser comprovadas nos CATs, considerando também que no edital não há parcela de maior relevância a ser atendida nos CATs, considerando que nem mesmo é possível identificar, no edital, que tais parcelas de relevância poderiam ser algum item de maior quantidade descrito na planilha de orçamento como por exemplo o item 13.08 (piso vinílico).

Sendo assim, é de entendimento desta licitante que basta apresentar CATs em nome de seus respectivos responsáveis técnicos comprovando apenas aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, sem quantidades mínimas exigidas. **Está correto este entendimento?**

Caso o entendimento desta licitante esteja incorreto, solicito a V.Sa. que nos explique quais são as parcelas de maior relevância a serem atingidas pelos CATs dos profissionais, responsáveis técnicos da licitante, assim como suas quantidades, de acordo com o edital supra citado.

RESPOSTA: Não há parcela de relevância referente a serviços, basta que o acervo esteja de acordo não apenas com o objeto da licitação, mas com o valor do orçamento.

A – Questionamento 02:

2.1.14) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Engenheiro Civil ou Arquiteto), **que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico da licitante.** Tal (ais) atestado (s), devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, deverá (ão) ter sido emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT); **(grifo nosso)**

2.1.15) A comprovação de vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro do Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da empresa licitante;

De acordo com item 2.1.14, **salvo engano desta licitante**, os CATs a serem apresentados deverão estar em nome do profissional, **responsável técnico da licitante**. Sendo que este profissional deverá, para atender a redação do item 2.1.14, **constar como responsável técnico da licitante na sua Certidão de Registro do CREA ou CAU. Está correto esse entendimento?**

De acordo com o item 2.1.15 e seus sub-itens I, II e III, entende esta licitante que a apresentação de tais documentos é apenas para **comprovar novamente** o vínculo profissional entre a licitante e o responsável técnico, visto que se este profissional consta na Certidão de Registro do CREA ou CAU, como responsável técnico da licitante, a empresa já o tem como contratado uma vez que o CREA / CAU não aceita colocação de profissionais como responsáveis técnico sem o devido contrato legal de trabalho de acordo com as normas destes Conselhos de classe. **Está correto esse entendimento?** Por fim, entende esta licitante que somente serão aceitos CATs do **responsável técnico da licitante**, que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU com tal descreve o item 2.1.14. **Está correto esse entendimento?**

RESPOSTA: É necessário comprovar o vínculo empregatício, uma vez que o CREA/ CAU possuem um prazo de atualização dos dados, de modo que o profissional pode não mais integrar o quadro da empresa, mas não ter tido baixa na responsabilidade técnica.

ATENCIOSAMENTE,


EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
CHEFE DA DILIC
MATR.: 14.480-1

Roguel O. A. Schneider Coelho
Encarregado de Expediente
Mat. 240290